



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 90/2024

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Terça-Feira, 3 de Setembro de 2024

1ª Comissão

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Pedroso Stella

2ª Comissão

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Carlos Alberto da Silva; Felipe Franceschi Buoro; Daniel de Abreu Matias Bueno

3ª Comissão

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. João Felipe Artioli; Ricardo Luiz Paiva Vianna; Patrícia Reali Zainaghi

Tribunal Pleno

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan; Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani

4ª Comissão

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Thiago Nicacio Lima; Eli Alves da Silva; Daniel Falcão Pimentel dos Reis

Auditores Suplentes

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Rafael Valentini, Pedro Augusto Calmon Nogueira da Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Artur José Dian

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

PROCURADORES: Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim, Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. **PROCESSO Nº 973 / 2024** - Jogo: Sport Club Corinthians Paulista X Esporte Clube XV de Novembro (Jaú) - SUB20 Paulista, realizado em Sábado, 10 de Agosto de 2024 - AUDITOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

RELATOR DR(a). Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos - 2ª Comissão

Denunciado: Kallil Rodrigues Soares, atleta do Corinthians, Incurso nos Arts.254, § 1º, II, do CBJD.

Defensor: SERGIO VENTURA ENGELBERG

Resultado: Art. 250 - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Sérgio Ventura Engelberg, que produziu provas de vídeo.

A Comissão Disciplinar decidiu, por maioria, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

2. PROCESSO Nº 975 / 2024 - Jogo: Ferroviária S.A.F. X Sport Club Corinthians Paulista - SUB20 Paulista, realizado em Sábado, 17 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Desirée

Emmanuelle Gomes dos Santos - 2ª Comissão

Houve solicitação de lavratura de Acórdão

Denunciado: Luiz Gustavo Lemos Carvalho, atleta do Corinthians, Incurso nos Arts.243-F, § 1º c/c art. 258, § 2º, II do CBJD..

Defensor: SERGIO VENTURA ENGELBERG

Resultado: Art. 258, §2º, II - Pena: Por Partida - Qtde: 3 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Sérgio Ventura Engelberg, que produziu provas de vídeo.

A Comissão Disciplinar decidiu, por maioria, pela desclassificação da conduta do denunciado do artigo 243-F, §1º do CBJD para aquela prevista no artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 3 (três) partidas de suspensão.

A defesa do Sport Club Corinthians Paulista e a Procuradoria de Justiça Desportiva solicitaram a lavratura do acórdão e do voto divergente.

Denunciado: Luis Eduardo Rosa., Preparador Físico do Ferroviária , Incurso nos Arts. 258 c/c art. 257 do CBJD.

Defensor: André Oliveira de Meira Ribeiro

Resultado: Art. 258 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Vinícius França da Rosa, que produziu provas de vídeo.

O denunciado foi, por unanimidade, absolvido da infração ao artigo 257 do CBJD.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Agremiação (Corinthians), Incurso nos Arts.257, § 3º do CBJD.

Defensor: SERGIO VENTURA ENGELBERG

Resultado: Art. 257, § 3º do CBJD - Multa: R\$ 2.000,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Sérgio Ventura Engelberg, que produziu provas de vídeo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 257, §3º do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$2.000,00 (dois mil) reais.

Denunciado: Agremiação (Ferroviária), Incurso nos Arts.257, § 3º do CBJD.

Defensor: André Oliveira de Meira Ribeiro

Resultado: Art. 257, § 3º do CBJD - Multa: R\$ 2.000,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Vinícius França da Rosa, que produziu provas de vídeo.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 257, §3º do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$2.000,00 (dois mil) reais.

Denunciado: Kauê Vinicius de Souza Camargo (Corinthians), Incurso nos Arts.258 do CBJD.

Defensor: SERGIO VENTURA ENGELBERG

Resultado: Art. 258 - Pena: Absolvição - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Sérgio Ventura Engelberg, que produziu provas de vídeo.

O denunciado foi, por maioria, absolvido da infração ao artigo 258 do CBJD.

Denunciado: Rafael Rocci de Souza (Ferroviária), Incurso nos Arts.257 do CBJD.

Defensor: André Oliveira de Meira Ribeiro

Resultado: Art. 258 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Vinícius França da Rosa, que produziu provas de vídeo.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

3. PROCESSO Nº 993 / 2024 - Jogo: Clube Atlético Juventus X Clube Atlético Taquaritinga - Profissional Copa Paulista, realizado em Domingo, 25 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Felipe Franceschi Buoro - 2ª Comissão

Denunciado: Maicon João Veiga da Silva, atleta do Juventus, Incurso nos Arts.Artigo 254, §1º, inciso II, do CBJD..

Defensor: Alberto Chagas de Macedo

Resultado: Art. Artigo 254, §1º, inciso II, do CBJD. - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Alberto Chagas de Macedo, que produziu como prova o depoimento pessoal do denunciado.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, o denunciado às penas do artigo 254, §1º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

suspensão e convertida em advertência.

4. **PROCESSO Nº 995 / 2024** - Jogo: União São João Esporte Clube X Esporte Clube XV de Novembro (Jaú) - Profissional Copa Paulista, realizado em Sábado, 24 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel de Abreu Matias Bueno - 2ª Comissão

Denunciado: Rafael Corbo Bighetti, Preparador Físico do União São João , Incurso nos Arts. 258-B, § 2º do CBJD.

Defensor: Fabio Gargiullo Nunes

Resultado: Art. 258-B, § 2º do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258-B, §2º do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

5. **PROCESSO Nº 996 / 2024** - Jogo: Associação Atlético Flamengo X Prata da Casa Sociedade Anonima do Futebol - SUB11 Paulista, realizado em Domingo, 25 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Felipe Franceschi Buoro - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (AA Flamengo) , Incurso nos Arts.artigo 191, inciso III, do CBJD c.c. artigo 10, inciso IV do RGC .

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 191, inciso III, do CBJD c.c. artigo 10, inciso IV do RGC - Multa: R\$ 750,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD c/c artigo 10, IV do RGC. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi estabelecida no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta) reais.

6. **PROCESSO Nº 997 / 2024** - Jogo: Barcelona Esportivo Capela Ltda X São Caetano Futebol Ltda. - SUB11 Paulista, realizado em Domingo, 25 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel de Abreu Matias Bueno - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Barcelona Esportivo), Incurso nos Arts.191, inciso III do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 206 - Multa: R\$ 1.500,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar decidiu, por maioria, pela desclassificação da conduta da agremiação denunciada para aquela prevista no artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Agremiação (Barcelona Esportivo), Incurso nos Arts.191, inciso III c/c artigo 184 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, III c/c 184 c/c 182 - Multa: R\$ 750,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi estabelecida no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta) reais.

7. PROCESSO Nº 998 / 2024 - Jogo: Tanabi Esporte Clube X Olímpia Futebol Clube - SUB11 Paulista, realizado em Domingo, 25 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Tanabi) , Incurso nos Arts.191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva..

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. - Multa: R\$ 1.400,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos) reais.

Denunciado: Daniel Cristianotti do Carmo, Preparador Físico do Tanabi , Incurso nos Arts. 258, §2º, II, do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258, §2º, II, do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

8. PROCESSO Nº 999 / 2024 - Jogo: Associação Atlético Flamengo X Prata da Casa Sociedade Anonima do Futebol - SUB12 Paulista, realizado em Domingo, 25 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Felipe Franceschi Buoro - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (AA Flamengo) , Incurso nos Arts.artigo 191, inciso III, do CBJD c.c. artigo 10, inciso IV do RGC.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 191, inciso III, do CBJD c.c. artigo 10, inciso IV do RGC - Multa: R\$ 750,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD c/c artigo 10, IV do RGC. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi estabelecida no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta) reais.

9. PROCESSO Nº 1000 / 2024 - Jogo: Barcelona Esportivo Capela Ltda X São Caetano Futebol Ltda. - SUB12 Paulista, realizado em Domingo, 25 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel de Abreu Matias Bueno - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Barcelona Esportivo), Incurso nos Arts.191, III

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, III - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil) reais.

10. PROCESSO Nº 1001 / 2024 - Jogo: Tanabi Esporte Clube X Olímpia Futebol Clube - SUB12 Paulista, realizado em Domingo, 25 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Tanabi), Incurso nos Arts.191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva..

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. - Multa: R\$ 1.400,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos) reais.

11. PROCESSO Nº 1002 / 2024 - Jogo: Esporte Clube União Suzano X Clube Atlético Joseense - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 25 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Felipe Franceschi Buoro - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (ECUS), Incurso nos Arts.artigo 191, inciso III, do CBJD c.c. artigo 10, inciso II do RGC .

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 191, inciso III, do CBJD c.c. artigo 10, inciso II do RGC - Multa: R\$



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

100,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$100,00 (cem) reais.

12. **PROCESSO Nº 1003 / 2024** - Jogo: Ferroviária S.A.F. X Esporte Clube Noroeste - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 25 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel de Abreu Matias Bueno - 2ª Comissão

Denunciado: Daniel Venturini Brosco, Médico do Noroeste , Incurso nos Arts. 258, § 2º, inciso II do CBJD.

Defensor: Fernando Prado Targa

Resultado: Art. 258, § 2º, inciso II do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento, realizado pelo Dr. Fernando Prado Targa, foi deferido pelo Presidente da 2ª Comissão Disciplinar.

Denunciado: Agremiação (Noroeste), Incurso nos Arts.258-D do CBJD.

Defensor: Fernando Prado Targa

Resultado: Art. 258-D do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento, realizado pelo Dr. Fernando Prado Targa, foi deferido pelo Presidente da 2ª Comissão Disciplinar.

São Paulo, 4 de Setembro de 2024

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho
Secretaria